SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

S472
Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-383-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

FEPODI
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO

SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

Apresentação

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

EDUCAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DE DISCUSSÕES SOBRE GÊNERO E SEXUALIDADE NO AMBITO ESCOLAR NA CONQUISTA DE DIREITOS DA COMUNIDADE LGBT

EDUCATION : THE IMPORTANCE OF DISCUSSIONS ABOUT GENDER AND SEXUALITY ON SCHOOLS IN THE CONQUEST OF RIGHTS TO THE LGBT COMMUNITY

Raquel Menezes Carvalho

Resumo

Este estudo identifica a educação como um caráter formador do ser humano, e seu papel importantíssimo na tolerância e no respeito com o próximo. Assim, este trabalho objetiva reconhecer a ignorância como o principal motivo para a existência do preconceito no âmbito social e apontar a educação como uma solução plausível para erradicar o preconceito contra a comunidade LGBT. Para a realização deste estudo, foram realizadas pesquisas bibliográficas em sites da internet, também a constituição federal. Com este trabalho foi possível identificar, como a educação, oferecida nas escolas brasileiras, pode influenciar na diminuição da descriminação de gênero e homo afetividade.

Palavras-chave: Educação, Lgbt, Genero, Sexualidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study recognizes education as a trainer of human character, how it could influence in the tolerance and respect we offer to the others. This work aims to recognize ignorance as the main reason for the existence of prejudice in the social sphere, and it claims that education as a plausible solution to eradicate prejudice against the LGBT community nowdays. For this study were conducted literature searches on websites also Federal Constitution. With this work we can analyze, how something such as education, offered in Brazilian schools could have influence in the discrimination reduction of gender and homo affectivity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Gender, Sexuality

1 OBJETIVOS

1.1 Objetivo geral

Demonstrar como a educação pode auxiliar na construção da ideia de um mundo mais tolerante, em relação a orientações sexuais distintas e identidades de gênero.

Obs: deve estar atrelado ao problema. Pode-se até copiar a pergunta omitindo-se a interrogação.

1.2 Objetivos específicos

-Realizar pesquisa bibliográfica;

- Descrever o passado dos membros da comunidade LGBT.

- Identificar as principais causas de preconceito contra a comunidade LGBT no país.

- Apontar soluções de viés educativo para solucionar o problema da intolerância no país.

2 METODOLOGIA

A abordagem do problema e de caráter qualitativa e quantitativa

O Método de abordagem utilizado foi o método indutivo e dialético.

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa se caracteriza, segundo Gil (2009) como descritiva.

No que tange aos instrumentos de coleta de dados, utilizar-se-ão as técnicas de coleta que podem ser:

- pesquisa documental: constituição federal.

- pesquisa bibliográfica: Em sites especializados.

-observação não participante.

3. RESUMO

3.1 HOMOSSEXUAIS E DOS TRANSGENEROS NA HISTÓRIA MUNDIAL

Desde os temos mais antigos a sociedade, em todos os fatores, possui grande diversidade. Em um senário onde tivemos grande êxito no fim da escravidão e na criminalização do racismo, estamos caminhando para uma sociedade mais justa para todos. Porém ainda existem no brasil fortes grupos de resistência quando o assunto é gênero e orientação sexual, iniciamos uma discussão então sobre a inclusão ou não do material chamado "ideologia de gênero" nas escolas de todo brasil. Buscando entender primeiramente a história da luta da comunidade LGBT em todo mundo.

Na Grécia antiga, proveniente do Orfismo, rituais onde duas pessoas do mesmo sexo, sendo elas homens, eram comuns. Esses homens praticavam o ato sexual como uma função civil, através disso eles se declaravam homens para o resto da sociedade. Com ascensão da filosofia, os grandes pensadores gregos acreditavam que paixão desvirtuava o homem, culpavam as mulheres por seduzirem os homens, tirando-lhes do caminho da razão. Logo os mesmos se relacionavam com homens, para suprirem sua necessidade por prazer. Acredita-se que esse seja o primeiro registro de homossexuais na história da sociedade.

Sendo consumada como pecado pelo cristianismo na idade média, através dos dizeres da bíblia sagrada pessoas da comunidade LGBT eram perseguidas. O Clero que regia a sociedade medieval tinha grande poder de manipulação sobre a sociedade impondo regras usando de uma promessa divina. Um dos primeiros ordenamentos jurídicos que traziam em seu conteúdo a criminalização da sodomia datam de 1533, no código "Buggery Act" Pelo rei Britânico Henrique VIII. Também eram notadas alterações no código penal de Portugal, por pressão da inquisição, aqueles que que se relacionavam com outros do mesmo sexo, poderiam ser condenadas às penas cruéis.

Durante a segunda guerra mundial, junto com os judeus, deficientes, negros e ciganos, os homossexuais e os transgêneros eram encaminhados a campos de concentração. Em 28 de junho de 1935, o Ministério da justiça alemão fez uma emenda ao parágrafo 175 para estender os direitos de perseguição nazistas aos homossexuais. Os nazistas, que idealizavam a raça Ariana e sua ascensão, repudiavam os casais homossexuais principalmente os homens, por eles

não produzirem herdeiros e por serem afeminados, não conseguirem lutar em defesa de sua pátria.

Acredita-se que o primeiro transgênero, que se tenha registro histórico seja Charles-Geneviéve, um espião da corte francesa, que se transvestiu para cumprir uma missão dada por Luís XV. Que mesmo depois de cumprida a missão o mesmo continuou se vestindo de mulher e se portando como uma, se tornando assim alvo de chacota dos jornais franceses da época. Einar Wegener, vivem em 1920, foi um pintor de paisagens dinamarquês, que passou a se vestir como mulher e a usar o nome de Lili Elbe, e acreditasse que foi a primeira pessoa trans, a submeter-se a uma cirurgia de troca de sexo. Mesmo a cirurgia sendo bem-sucedida, Lili não resistiu e acabou vindo a óbito logo depois de finalmente ter conseguido ter o copo com o qual ela se identificava.

Em 1969 que foi dado início dos Estados Unidos um movimento conhecido como “The Stonewall Riots” (a rebielião de stonewall) onde se traçou um embate entre a comunidade LGBT e os policiais, onde os manifestantes reivindicavam direitos da comunidade. Inspirando um ano depois a primeira marcha LGBT, mais conhecida como “GAY PRIDE” nos EUA.

3.2 A LUTA PELA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E TRANSFOBIA

Em seu Art. 226, § 3 a constituição federal, para efeitos de proteção do estado, reconhece como família apenas a união entre homem e mulher, no civil ou em cerimônia religiosa com efeitos civis, assim como o Art. 1723 do CC que reconhece como entidade familiar a união estável entre um homem e uma mulher. O que especifica que casamentos entre pessoas do mesmo sexo, não são previstos no ordenamento do país. Entretanto em maio de 2011, os ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Joaquim Barbosa, Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Celso de Mello e Cezar Peluso, bem como as ministras Cármen Lúcia Antunes Rocha Ellen Gracie e Ayres Britto, do supremo tribunal federal editaram uma sumula onde reconhecia a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Alegando que caso não fosse reconhecida a união homoafetiva, contrariaram-se os preceitos fundamentais como igualdade, liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos na constituição federal. Essa decisão foi um grande passo na conquista de direitos da comunidade LGBT Brasileira. Entretanto foi alvo de críticas pesadas provenientes de políticos conservadores, da bancada evangélica do congresso nacional, estes

alegavam que a decisão feria a constituição federal. Grande parte dessas críticas tem embasamento religioso, o que faz com que esses argumentos sejam baseados em falácias, já que o Brasil é um país laico onde a constituição não estabelece relação com nenhuma religião. A decisão é aplicável apenas a uniões civis, reguladas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Mesmo com os dizeres da constituição e a conquista do casamento gay no Brasil, o país continua uma alta taxa de mortalidade pessoas LGBT, salvo aqueles países onde esse tipo de pesquisa não é realizado. Acredita-se que a cada 28 horas uma pessoa LGBT é morta por reflexos da homofobia, sejam essas mortes por assassinatos ou suicídios. Somente em 2013 foram contabilizadas 312 mortes de membros da comunidade LGBT do Brasil. É um número absurdamente alto para um país que defende em sua constituição a igualdade e o direito à vida de todos os seus cidadãos.

Acredita-se que pessoa já nasce com a sua orientação sexual definida e seu gênero definido, onde pode ocorrer de seu gênero não ser o mesmo identificado por suas genitálias, ou seja seu sexo biológico. Atualmente são reconhecidos em torno 56 gêneros sexuais diferentes, A sexualidade é também uma pauta bem discutida, são reconhecidas em torno de 6 orientações sexuais diferentes. Provando que a identidade humana é bem mais complexa que apenas feminino e masculino, homem com mulher. É importante ressaltar também que o gênero não tem conexão com a orientação sexual do indivíduo.

Crimes com cunho extremamente preconceituosos, são tratados no brasil como simples, homicídio ou agressão. O que é discutido então, é a criação de uma lei penal especifica contra a transfobia e a homofobia no Brasil, com o objetivo de criminalizar esse tipo de atitude assim como racismo, xenofobia entre outros estabelecidos pelo Art. 140, § 3 do código penal brasileiro. O projeto de lei da câmara n.º 122/06 (PLC 122/06) que visa criminalizar a discriminação motivada exclusivamente na identidade de gênero e orientação sexual, se aprovado irá integrar outra parte do Art. 140 do C.P. É importante ressaltar a diferença entre preconceito que é um mero juízo arbitrário mental negativo, e a discriminação que é o efetivo tratamento diferenciado a uma pessoa, por questões preconceituosas. Se aprovada a PLC 122/06 ira criminalizar apenas a discriminação, pois é completamente inviável e utópica a ideia de punir alguém por seus pensamentos, porém isso não significa que eles não possam ser educados.

3.3 IDEOLOGIA DE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Partindo da ideia de que o preconceito é fruto da ignorância os movimentos pró-direitos humanos e direitos LGBT consideram essenciais os debates de gênero nas escolas fundamentais, visando diminuir a discriminação. Reforçando o papel do estado de promover educação como forma de reconhecimento da diversidade na sociedade atual.

Logo a chamada "ideologia de gênero" nas escolas do ensino fundamental, foi pauta de discussão no congresso nacional de 2014, durante a votação do plano nacional de educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014), sendo brutalmente suprimida pela câmara e pelo senado, alegando que o conteúdo era improprio para crianças tão novas, servindo com uma espécie da manipulação das mesmas. Apesar da decisão o fórum nacional de educação publicou, em novembro de 2014, O documento final da Conae, no qual apresentava no plano nacional de ensino, o texto que havia sido rejeitado nas duas casas do congresso brasileiro. O congresso emitiu uma nova nota, suprimindo novamente a proposta do PNE. Fazendo com que proposta feita pelo ministério da educação fosse descartada.

O resultado emitido pela câmara e pelo senado já era de se esperar, baseado no histórico dessas duas casas, que tem uma visão conservadora e bem religiosa. Aqueles senhores sentados em cadeiras importantes do governo brasileiro, representam através da democracia a vontade do povo brasileiro, os seus ideais e seus valores. O que só prova que nossa sociedade, ainda é resistente nos assuntos quanto a sexualidade e gênero. O que explica a intolerância que vemos nas ruas, noticiadas em jornais e expostas em atestados de óbito.

A constituição brasileira é baseada na dignidade humana, ignorar a constituição nesses aspectos seria desrespeitar uma de suas cláusulas pétreas. Podemos também nos basear nos princípios de igualdade, trazendo o direito como algo que deveria proteger a todos. A constituição garante todos os direitos igualmente sem nenhuma distinção de qualquer tipo, para os brasileiros logo todos esses direitos deveriam ser aplicados, se necessário usando da analogia, para que a justiça permaneça. Todas as agressões que são reportadas em boletins de ocorrência todos os anos, sofridas por pessoas LGBT que antes de tudo são pessoas, brasileiros, que a justiça deveria proteger, são absolutamente inaceitáveis. A homofobia existe assim como a transfobia.

4. CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a descriminação à comunidade LGBT foi uma construção que durou anos, e que a intolerância a essa minoria ainda é muito forte no mundo contemporâneo. A proposta do ministério de educação é usar da educação como forma de apresentar esse tipo de diversidade as crianças brasileiras. Ao ensinar a essas crianças que a diversidade existe e é natural, pretende-se diminuir a taxa de mortalidade das pessoas LGBT, buscando um meio de integração dessas pessoas na sociedade brasileira, tornando a vida das mesmas mais digna.

REFERÊNCIAS

LORENZETTO, Mário. O primeiro travesti da história era um espião francês da corte de Luís XV, 2014. Disponível em:< http://www.campograndenews.com.br/colunistas/em-pauta/o-primeiro-travesti-da-historia-era-um-espiao-frances-da-corte-de-luis-xv/>. Acesso em: 7 de set. 2016.

QUINTÃO, Felipe. CARVLAHO, Marcelo . Homofobia: analise histórica do fenômeno homossexual e sua possível criminalização, 2014. Disponível em:< https://jus.com.br/artigos/32379/homofobia-analise-historica-do-fenomeno-homossexual-e-sua-possivel-criminalizacao/>. Acesso em: 6 de set. 2016.

Constituição Federal:
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.